



LEI N 2.246 /PMC/07

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA O PERÍODO DE 2006-2009 – VERSÃO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ADEQUAÇÃO DE INDICADORES PARA 2008."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou ela e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período 2006-2009 – Versão de Atualização de valores e adequação de Indicadores para 2008, incluindo valores realizados em 2006 e considerando os valores estimados para 2007 e 2008 em suas respectivas LOA's – Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 2º - O Plano Plurianual - Versão de Atualização de valores e adequação de Indicadores para 2008, está estruturado em Programas, contendo os seguintes anexos:

- I. Evolução da Receita – PPA 2006/2009;
- II. Atualização da base de cálculo dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta;
- III. Demonstrativo atualizado das Emendas 25, 29 e 53;
- IV. Atualização do Demonstrativo de Passivos Contingentes;
- V. Instituição dos Gerentes de Programa por meio da Portaria 995/PMC-07;
- VI. Revisão das nomenclaturas de Programas, conforme Dec. 3.074/PMC-07 que dispõe sobre alteração do decreto nº 2.524/05 que trata da fixação dos números e nomes de programas do ppa 2006/2009;
- VII. Anexo I – Programas e Ações do PPA 2006/2009;
- VIII. Demonstrativo atualizado da RCL – Receita Corrente Líquida;
- IX. Demonstrativo atualizado das Despesas com Pessoal em relação a RCL – Receita Corrente Líquida;
- X. Relatório de Atividades atualizado;
- XI. Demonstrativo dos Programas Finalísticos, considerando Ação, Elementos e valores realizados em 2006 e estimados para o período de 2007 a 2009;



XII. Fichas de Identificação dos Programas Finalísticos e suas respectivas Ações, considerando o realizado em 2006 estimados para o período de 2007 a 2009.

Art. 3º - Durante o exercício de 2008, as alterações ocorridas no orçamento serão incorporadas ao PPA vigente.

Art. 4º - A exclusão, inclusão ou alteração de programas será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único: O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I - Inclusão de programa:

a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema ou demanda da sociedade que se queira atender com o programa ou proposição;

b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão, exposição das razões que motivaram a proposta enfatizando os benefícios para o público alvo e o poder público.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar modificações de menor relevância, tais como os ajustes de metas físicas e/ou financeiras de ações, adequações de nomenclaturas, e outras.

Art. 6º A análise crítica dos resultados da execução do PPA – Plano Plurianual subsidiarão as decisões quanto ao seu Gerenciamento, à elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterações no Plano Plurianual e alocação de recursos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Cacoal, 10 de dezembro de 2007.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-geral do Município – OAB/RO 1171.